
PROJETO DE LEI N.º /2025

Institui o Dia Estadual do Policial Militar e do Bombeiro Militar no Estado da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado da Bahia, o Dia Estadual do Policial Militar e do Bombeiro Militar, a ser celebrado, anualmente, em 12 de dezembro.

Art. 2º - A data instituída por esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado da Bahia.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover ações, campanhas, sessões solenes, seminários, atividades de valorização profissional e outras iniciativas alusivas ao Dia Estadual do Policial Militar e do Bombeiro Militar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.


Deputado Estadual Dr. Diego Castro



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no calendário oficial do Estado da Bahia, o Dia Estadual do Policial Militar e do Bombeiro Militar, reconhecendo e valorizando duas das mais importantes instituições responsáveis pela preservação da ordem pública, da segurança da população e da proteção da vida.

A escolha do dia 12 de dezembro decorre de sua relevância histórica: nesta data, no ano de 2023, foi promulgada a Lei Federal nº 14.751, que Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, consolidando preceitos fundamentais da organização, deveres, direitos, hierarquia e disciplina das corporações militares estaduais. Esse marco jurídico deu unidade nacional à estruturação dessas forças e simboliza o reconhecimento institucional de suas missões constitucionais.

A Constituição Federal, em seu art. 144, estabelece que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar, encarregada do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública, e pelo Corpo de Bombeiros Militar, responsável por atividades essenciais de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, salvamento e resgate. Ambas as corporações desempenham papel fundamental na garantia dos direitos e liberdades individuais.

Além desse fundamento constitucional e histórico, é imprescindível ressaltar a importância de valorizar esses profissionais, que atuam diariamente sob risco elevado, enfrentando situações de violência, calamidades, emergências complexas e inúmeras adversidades com coragem, disciplina e senso de dever. A valorização da figura do policial militar e do bombeiro militar não apenas reconhece seu comprometimento com a sociedade, mas também contribui para fortalecer sua motivação, autoestima, bem-estar e desempenho funcional. Reconhecer publicamente esses homens e mulheres significa reafirmar o respeito do Estado pela missão que desempenham e incentivar a população a compreender a grandeza e o sacrifício inerente a essas carreiras.

A criação de uma data comemorativa estadual representa, portanto, um gesto de profundo reconhecimento aos profissionais que arriscam suas vidas para proteger a sociedade baiana. A data também fomenta a realização de atividades institucionais, educativas e de valorização profissional, contribuindo para estreitar o vínculo entre as corporações e a população, bem como fortalecer políticas voltadas à dignidade desses servidores.



Trata-se, portanto, de uma iniciativa justa, meritória e alinhada ao interesse público, valorizando categorias essenciais para a manutenção da paz social e da proteção da vida. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta relevante iniciativa.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.


Deputado Estadual Dr. Diego Castro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003100370035003A005000

Assinado eletronicamente por **DIEGO CASTRO BARBOSA** em **18/11/2025 14:53**

Checksum: **1B8937D77064FAAD5F98D2B9458B8DB27BF188FCC2B8DA31D42F399899562363**

